



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.259, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Aut. Nº	179/19
P.L. Nº	202/19
Publ.:	23/11/19 - P. 12

Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Município às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados.

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir ao Município, no âmbito ou não do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS ou com a despesa comprovadamente realizada, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar.

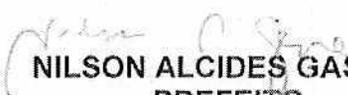
**Parágrafo único** - Os recursos provenientes do ressarcimento de que trata este artigo serão arrecadados ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados pelo Poder Público municipal para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor.

**Art. 3º** - O ressarcimento de que tratam os artigos 1º e 2º não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 26 de novembro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
PREFEITO